



EXMO. SR. DR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/CPCL/DPE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0774.2018/DPE-RO**

CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.772.561/0001-22, estabelecida na Rua Mem de Sa, nº 1869 Vila Bosque Cep 87.005-010 Maringá/PR, neste ato representada por seu sócio Fernandes Salame

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da CPL que a inabilitou por entender ausentes alguns dos itens previstos no edital, o que o faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar é de 05 dias úteis contados da publicação da ata.





Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo do recurso se dá em 16/12/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II- FATOS.

A subscrevente, no intento de participar da licitação acima referenciada, apresentou sua proposta, junto com a documentação exigida, ao que, para sua surpresa, fora considerada desclassificada em razão da suposta ausência de Balanço Patrimonial autenticado, nem ser possível sua autenticação em sitio eletrônico.

Ocorre que, diversamente do que constou na ata que a desclassificou, a empresa recorrente, em verdade, apresentou toda a documentação necessária e exigida, merecendo e fazendo jus, pois, a ser devidamente habilitada, conforme se demonstrará a seguir.

DA COMPROVAÇÃO DA AUTENTICAÇÃO DO BALANÇO

A CPL decidiu-se pela inabilitação da empresa, sob o argumento de que esta não teria apresentado Balanço Patrimonial autenticado, pode ser comprovado sim que o Balanço Patrimonial apresentado foi autenticado em 21/09/2020 e tal comprovação poderia e deveria ser feito no sitio do SICAF, conforme item 11.1 a) do presente Edital:

11 -DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

11.1-Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a CPCL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no



certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros online:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

onde a todo tempo pode se constatar que a Qualificação Econômico-financeira está válida até 21/05/2021, anexo.

Também em outros sites como Junta Comercial do Paraná, empresafacil.pr, e outros, conforme folha anexa, portanto não prospera afirmar que pela documentação apresentada não se é possível afirmar que o Balanço Patrimonial não é autenticado.

Em verdade, a manutenção da condição de inabilitação pelo motivo apresentado, revelaria-se exacerbada, verdadeiro excesso de formalismo, já que, de qualquer modo, ficou evidente vários caminhos de como se comprovar que o Balanço Patrimonial apresentado estava sim autenticado.

Aliás, o E. STJ, já teve oportunidade de afirmar a desnecessidade e ilegalidade de formalismos ou rigorismos excessivos, como se vê do acórdão abaixo:

*“RECURSO ESPECIAL.
PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA
211/STJ. REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ.
LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO. PROVA.
REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA
SOCIAL. EDITAL. **RIGORISMO FORMAL.
DESproporcionalidade.**
INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOSTA
MAIS VANTAJOSA.*

1. (...)

4. A prova de regularidade fiscal, perante a Previdência Social, exigida para a contratação administrativa do particular, segundo os artigos



195, § 3º, da CF, 4º, da Lei n.º 10.520/2002, e 3º, 27, inciso IV, e 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, deve ser interpretada teleologicamente, a fim de garantir o equilíbrio financeiro da seguridade social e evitar a contratação de pessoas inidôneas, que possam tornar-se inaptas economicamente para os encargos contratuais, à vista das dívidas fiscais não pagas, resguardando-se, outrossim, a isonomia no procedimento licitatório, ao expurgar concorrentes que tendem a apresentar custos mais reduzidos, justamente devido ao fato de não honrar com suas obrigações. 5. (...) 6. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes. 7. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido". (REsp 997259 / RS - RECURSO ESPECIAL 2007/0242400-1 Ministro CASTRO MEIRA (1125), T2 - SEGUNDA TURMA 17/08/2010 DJe 25/10/2010 – g.n.)

Ora, no presente caso, inabilitar a recorrente, exclusivamente, por, supostamente, o Balanço Patrimonial não estivesse devidamente autenticado, mostra-se como rigorismo excessivo, já que, a par de já constar tal informação no bojo dos demais documentos apresentados pela recorrente, tem-se ainda que tal falha restou suprida, ante a apresentação da folha de autenticação anexa.

Pois bem, se a finalidade buscada pela exigência da comprovação que o Balanço Patrimonial estava autenticado, foi alcançada, então não há mais razões para inabilitar a empresa, mostrando-se a persistência na exigência como excessivamente rigorosa e formal.

Deste modo, desde logo, requer-se, como pedido subsidiário, seja reconsiderada a decisão de inabilitação aceitando-se, então, a comprovação no sitio do SICAF mais a folha da Junta Comercial do Paraná, ora anexa, e dando-se por suprida a falha.



III- PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja o presente recurso julgado procedente, com efeito de habilitar a recorrente à licitação em comento, considerando devidamente cumpridos os requisitos documentais necessários à sua habilitação e reconsiderando a decisão que a desclassificou/inabilitou, ante todos os argumentos acima delineados, a serem considerados em conjunto ou separadamente.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2020.

**FERNANDE
S SALAME:
27640469953**

Assinado digitalmente por FERNANDES
SALAME:27640469953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SCLUTI, OU=AC SCLUTI Multipia,
OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDES
SALAME:27640469953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-12-14 09:25:29
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CONSTRUTORA MEDIANEIA EIRELI

CNPJ:05.772.561/0001-22



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa null consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
27640469953	FERNANDES SALAME
80521380278	RICARDO MACHADO BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2020 19:14 SOB Nº 20205529941.
PROTOCOLO: 205529941 DE 17/09/2020 18:52.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004443438. NIRE: 41600713559.
CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.772.561/0001-22 DUNS®: 898707323
Razão Social: CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI
Nome Fantasia: CONSTRUTORA MEDIANEIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/06/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/03/2021
FGTS	Validade:	23/12/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/04/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/04/2021
Receita Municipal	Validade:	09/04/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/12/2020 10:17

CPF: 777.136.302-44 Nome: FERNANDA SALAME

Ass: _____